



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda Impositiva	
--	--	--	--

AUTORA: VEREADORA PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD E SUBSCRITORES

REQUERIMENTO Nº /2023

O Vereadores subscritores deste, nos termos do inciso VI do artigo 41 da Lei Orgânica do município de Vilhena, c/c o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.579/52, e também do Art. 64 da Resolução nº 030/2020 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Vilhena), vêm requerer a Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a fim de investigar fatos atribuíveis ao atual Prefeito de Vilhena, o Senhor Flori Cordeiro de Miranda Junior, pelo descumprimento do Artigo 73-A da Lei nº 5.791 de 14 de junho, de 2022, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR - dos profissionais da educação básica em Vilhena, vide:

Art. 73-A. O valor da referência salarial inicial dos profissionais do magistério da classe E do Anexo II desta Lei será determinado anualmente a partir do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo este valor proporcional conforme a carga horária da jornada de trabalho

Parágrafo único. Para os fins do que estabelece este artigo, considera-se piso salarial profissional a referência sobre a qual incidem os coeficientes que irão determinar o valor da referência salarial.

A lei n. 11.738/2008, em seu artigo 2º, §1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais. Ocorre que, no Município de Vilhena, tal regra está prevista no Art. 73-A da Lei Municipal nº 5.791/2022, que não tem sido observado pelo Sr. Prefeito, razão pela qual se requer a constituição da presente CPI.

JUSTIFICATIVA

Em 28 de julho de 2023 a prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), divulgou em seu sítio oficial a divulgação do pagamento de complementação salarial aos profissionais do magistério que recebem abaixo do piso salarial nacional instituído pelo MEC em R\$ 4.420,55 conforme Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2023. O prefeito justificou estar seguindo as Orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE), Divulgada por nota Técnica nº 01/2023/SGCE/TCE-RO, em 21 de junho de 2023.

Segundo a matéria divulgada, dos 622 profissionais lotados na Rede Municipal de Educação de Vilhena, 218 receberão a complementação, pois os outros 404 já recebem salários acima do piso nacional.

Conforme o Memorando nº 033/2023/GABVPVR de 1º de agosto de 2023, direcionado à Procuradora Legislativa da Câmara de Vereadores de Vilhena, solicitando o parecer jurídico sobre a interpretação do artigo 73-A da Lei Municipal nº 5.791/2022, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da educação básica do município de Vilhena, indagando se o reajuste do piso dos servidores das referências iniciais de carreira deve refletir nas outras referências salariais dos outros servidores do magistério.

Em resposta por meio de Parecer Jurídico Conjunto nº 01/2023 de 11 de agosto de 2023 direcionado ao gabinete da Vereadora Professora Vivian Repessold, concluiu-se que a previsão na lei municipal do referido Artigo 73-A da Lei Municipal nº 5.791/2022 estabelece a regra de que a atualização do piso salarial nacional do magistério da educação básica, realizada conforme no valor anual por aluno, nos moldes do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.738/2008, deve também se refletir no valor dos vencimentos dos demais níveis



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

de carreira do magistério da educação básica municipal constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.791/2022.

Ante a Complexidade dos fatos faz-se necessário a formação desta Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de se apurar minuciosamente o possível descumprimento por parte do Chefe do Executivo Municipal de dispositivo de Lei municipal vigente o que fere o princípio da Legalidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Vilhena, 17 agosto de 2023.

Respeitosamente

Professora Vivian Repessold
Vereadora

Vereadores subscritores:

Clerida Alves Dhonatan Pagani Nica Cabo João Pedrinho Saches

Ronildo Macedo Samir Ali Sargento Damassa Toninho Gonçalves

Wilson Tabalipa Zeca da Discolândia Zezinho da Diságua Zé Duda